

PORTARIA ICB Nº 122, de 19 de abril de 2022.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes junto ao Conselho Técnico Administrativo (CTA), Comissão de Pesquisa (CPq), Comissão de Cultura e Extensão (CCEx) e Comissão de Cooperação Nacional e Internacional (CCNIInt) do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo.

A Diretora do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **das 8h30 às 22 horas do dia 26 de maio de 2022**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.
Parágrafo único - Conforme Resolução 7.945, de 27 de março de 2020, durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral composta paritariamente por 1 (um) docente e 1 (um) discente de graduação ou pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será designado pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação do ICB.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos de pós-graduação regularmente matriculados nos programas de pós-graduação do ICB e os alunos de graduação regularmente matriculados dos cursos de Ciências Biomédicas e Ciências Fundamentais para a Saúde.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

4.1. Conselho Técnico-Administrativo (CTA):
1 representante discente e respectivo suplente.

4.2. Comissões Estatutárias:
Comissão de Pesquisa: 1 representante discente e respectivo suplente;
Comissão de Cultura e Extensão: 1 representante discente e respectivo suplente;
Comissão de Cooperação Nacional e Internacional: 1 representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria até as **17h do dia 19 de maio de 2022** pelo email: svacadem@icb.usp.br, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado na graduação ou em programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo sistema Júpiter, para alunos de graduação, ou pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus, para alunos de pós-graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade em 20 de maio de 2022.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17h do dia 23 de maio de 2022. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 12h do dia 24 de maio de 2022.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 24 de maio de 2022, às 14h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 25 de maio de 2022 em seu e-mail cadastrado, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade no dia 27 de maio de 2022 às 12h .

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17h do dia 1 de junho de 2022, e será decidido pela Diretora.

Artigo 13 – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.



Profa. Dra. Patricia Gama
Diretora